

Processo Administrativo nº 0114/2025

Dispensa de Licitação nº 035/2025

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de apoio administrativo na área de gestão de convênios, elaboração e correção de projetos, propostas, planos de trabalho, encaminhamentos, acompanhamento e apoio na prestação de contas de projetos junto a Órgãos dos Governos Estadual e Federal acompanhamento e monitoramento dos sistemas PLATAFORMA +BRASIL, SISMOB, SIGCON, bem como termos de compromisso, contratos de repasse, convênios entre outros instrumentos congêneres. Acompanhamento da disponibilização de editais e recursos governamentais para transferência voluntária. Assessoria na interpretação, orientação e aplicação dos arcabouços legais aplicados aos convênios. Assessoria e orientação orçamentária aplicada aos convênios e sua execução.

JUSTIFICATIVA:

A presente contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo na área de gestão de convênios, elaboração e correção de projetos, propostas, planos de trabalho, encaminhamentos, acompanhamento e apoio na prestação de contas junto a órgãos dos Governos Estadual e Federal, bem como para o acompanhamento e monitoramento dos sistemas **Plataforma +Brasil, SISMOB, SIGCON** e demais instrumentos congêneres, justifica-se em razão da necessidade urgente de assegurar a adequada gestão dos recursos públicos e a continuidade das ações administrativas relacionadas às transferências voluntárias.

O Município depende de suporte técnico especializado para garantir a correta elaboração e tramitação de projetos, a formalização de termos de compromisso, contratos de repasse e convênios, além da devida prestação de contas, evitando riscos de perda de prazos, devolução de recursos ou inadimplência nos sistemas de controle.

Ademais, ainda que o Município optasse por capacitar servidor de seu quadro para o desempenho de tão relevante função, é certo que tal providência demandaria tempo

considerável, incompatível com a urgência que a situação impõe. Ressalte-se que há convênios em andamento, bem como convênios pleiteados em fase de análise e complementação, cuja adequada gestão não pode sofrer solução de continuidade, sob pena de prejuízos irreparáveis ao interesse público. Some-se a isso o fato de que a legislação aplicável, bem como os sistemas de acompanhamento e controle, estão em constante atualização, exigindo capacitação permanente e conhecimento técnico específico, atributos que, presentemente, não se encontram disponíveis no quadro de servidores municipais. Nessas condições, a contratação emergencial revela-se não apenas legítima, mas imprescindível, configurando-se como medida necessária à preservação da regularidade administrativa, da eficiência e, sobretudo, da continuidade dos serviços públicos.

A urgência se faz necessária haja vista que o prestador dos serviços solicitou uma rescisão formal, declarou que, em razão do surgimento de fatores operacionais e de gestão de relacionamento imprevistos, tornou-se inviável a continuidade da execução do contrato, requereu que a rescisão contratual ocorra de maneira célere, a fim de resguardar os interesses de ambas as partes.

Com a rescisão do contrato Administrativo nº 018/2022, e a ausência de tempo hábil para a realização de procedimento licitatório competitivo configuram a necessidade da contratação por dispensa, conforme prevê a **Lei Federal nº 14.133/2021**, em seu art. 75 inciso VIII, diante da singularidade do objeto e da essencialidade dos serviços para o regular funcionamento da Administração Pública.

Portanto, a contratação por dispensa de licitação se apresenta como medida necessária e devidamente justificada, garantindo não apenas a eficiência administrativa e a segurança jurídica, mas também a correta execução orçamentária dos convênios e a plena observância das normas legais aplicáveis. Ressalte-se que tal contratação encontra respaldo direto no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação em hipóteses de emergência ou de risco à continuidade dos serviços públicos.

A não adoção desta medida exporia o Município a sérios riscos administrativos e financeiros, comprometendo a execução regular dos convênios já firmados, dificultando a realização das prestações de contas e, de igual modo, inviabilizando a

captação de novos convênios. Tal cenário seria extremamente prejudicial, sobretudo no presente momento, em que o período pré-eleitoral se mostra especialmente favorável à celebração de parcerias e ao recebimento de recursos disponibilizados por governos e legisladores para investimentos nos municípios.

A presente dispensa de licitação, de caráter emergencial, tem por finalidade atender a demanda surgida em decorrência da rescisão contratual ocorrida de forma abrupta, situação que impossibilita a continuidade da prestação dos serviços essenciais sem a imediata adoção de providências por parte da Administração. Não se pode admitir que o Município permaneça desassistido, sob pena de graves prejuízos à regularidade administrativa e, sobretudo, ao interesse público.

Importa ressaltar que a contratação emergencial será limitada estritamente ao período necessário à realização de novo procedimento de contratação, garantindo-se, dessa forma, o atendimento imediato da necessidade pública sem afastar a observância dos princípios da legalidade, da economicidade, da isonomia e da segurança jurídica.

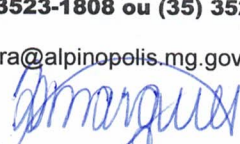
Assim, a medida ora adotada não se traduz em mera faculdade, mas em providência indispensável para assegurar a continuidade dos serviços, a preservação do interesse coletivo e a plena conformidade com a legislação aplicável, em especial com o disposto no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, a dispensa de licitação ora proposta não configura URGENTE com providência necessária, oportuna e inadiável, sob pena de o ente municipal perder recursos relevantes, comprometer sua credibilidade institucional e, em última análise, deixar de atender com eficácia os interesses da coletividade.

VEM JUSTIFICAR que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
DI VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação



emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)

O valor a ser contratado enquadra-se nas prerrogativas de dispensa de licitação prevista no Art. 75 inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, desde que cumprida as exigências do art. 72 da mesma lei quais sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

O termo de referência fora juntado aos autos juntamente com a solicitação de contratação onde se justifica a necessidade da contratação.

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta lei;

A pesquisa de mercado fora realizada com fornecedores que atuam na área em questão no mercado público e estão dentro dos valores praticados no mercado, ainda não há no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas valores referentes a contratações similares, em nossa região visto que trata-se de objeto específico e regular de cada município.

III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Os autos serão encaminhados à assessoria jurídica para parecer.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Está juntado nos autos Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro informada pelo Contador Municipal

V- comprovação de que o contrato preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

A proponente atende a todas as exigências habilitatórias e técnicas exigidas pelo Termo de Referência.

VI - razão da escolha do contratado;

A escolha da contratada fundamenta-se na análise comparativa dos orçamentos obtidos junto a potenciais fornecedores que atuam na região, ocasião em que se verificou que a proposta apresentada pela empresa selecionada revelou-se a mais vantajosa para a Administração, por conter o menor valor dentre os apresentados, atendendo, assim, ao princípio da economicidade.

VII - justificativa de preço;

Para a contratação da empresa especializada em serviços de apoio administrativo na área de gestão de convênios, foi realizada pesquisa de mercado junto a empresas atuantes no ramo, bem como consulta a valores praticados em contratações similares por outros entes da Administração Pública.

O valor proposto de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais mostrou-se compatível com a média de preços apurada no mercado, considerando-se a complexidade e a amplitude dos serviços a serem executados, que envolvem:

